Código de Conduta Ética da CBVL

Capítulo I

Dos Fundamentos Éticos

Art. 1º O Código de Conduta e Ética da Confederação Brasileira de Voo Livre define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade;

Art. 2º As regras magnas contidas no Código representam os valores e princípios da CBVL como entidade máxima de representação do Voo Livre no Brasil;

Art. 3º O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade e o espírito de cooperação, que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade do Voo Livre no País;

- Art. 4° Os membros da grande comunidade do Voo Livre no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, organizadores, pilotos, monitores, instrutores e colaboradores, e terceiros envolvidos direta ou indiretamente na atividade, têm o compromisso de pautar suas atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:
- I Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Confederação Brasileira de Voo Livre, reconhecendo e apoiando os objetivos, políticas e normas da entidade;
- II Conhecer, cumprir e zelar pela aplicação das regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Voo Livre, tanto no âmbito nacional quanto internacional;
- III Objetivar à conquista da vitória como o justo reconhecimento do melhor desempenho, respeitando-se rigorosamente as regras, normas e regulamentos de cada modalidade do Voo Livre;
- IV Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, organizadores, pilotos, monitores, instrutores, terceiros, oponentes, colaboradores e ao público, de modo a prevalecerem os princípios do Direito e da Justiça;
- V Defender a permanente valorização do Voo Livre, tendo em vista o aprimoramento técnico, o melhor desempenho esportivo e o princípio de fraternidade entre os aficionados e as entidades congêneres;
- VI Acatar e cumprir com seriedade as sanções aplicadas dentro do espírito das

leis, normas e regulamentos disciplinares da modalidade esportiva do Voo Livre;

VII - Reprimir a violência na atividade e valorizar a justa competição, em todas as ocasiões e formas de manifestação;

VIII - Prevenir e desencorajar demonstrações de racismo no esporte, tendo em conta o respeito às etnias, aos símbolos nacionais e o estimulo à confraternização da humanidade;

IX - Coibir e impedir o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio universal da "integridade física e mental do indivíduo";

X - Rejeitar e rechaçar a corrupção de qualquer natureza, assegurando a honestidade e a dignidade no âmbito do esporte.

Capítulo II

Das Normas de Conduta

Art. 5° Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética Esportiva são especificados através das Normas de Conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas por dirigentes, organizadores, pilotos, monitores, instrutores e colaboradores, e terceiros vinculados à Confederação Brasileira de Voo Livre, direta ou indiretamente.

Art. 6º As normas de conduta determinam as responsabilidades e os deveres que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Confederação Brasileira de Voo Livre.

Das Responsabilidades e Deveres de Dirigentes da CBVL, das Federações Estaduais e dos Clubes:

Art. 7° Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática do Voo Livre, tanto no país como no exterior;

Art. 8º Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Voo Livre, dentro dos parâmetros da transparência e honestidade, dignificando o esporte;

Art. 9º Estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social;

Art. 10° Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao Voo Livre, além de valorizar o conceito do esporte perante à opinião pública;

Art. 11º Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBVL, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito da entidade e do esporte;

Art. 12º Evitar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal da entidade à qual estejam vinculados;

Art. 13º Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização dos eventos e competições, considerando prioritariamente o bem estar de todos os envolvidos nos eventos esportivos;

Art. 14º Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da CBVL e das Federações vinculadas;

Art. 15° Prevenir e impedir, individual ou coletivamente, através de todos os meios disponíveis, o uso de entorpecentes ou estimulantes químicos desautorizados, no âmbito da prática do Voo Livre;

Art. 16° Extinguir o racismo, em suas diferentes manifestações, em todos os tipos de competições e modalidades do Voo Livre, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior:

Art. 17º Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes do Voo Livre, assegurando uma imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade;

Art.18° Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar ou desacreditar o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do Voo Livre;

Art. 19º Investir no aprimoramento profissional dos que atuam nas entidades que administram o Voo Livre, mantendo-os capacitados em práticas atuais de gestão para a atividade;

Dos Deveres e Responsabilidades dos Associados:

Art. 20° Tratar com respeito e consideração Instrutores, colaboradores e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as Norma Regulamentar e evitando humilhações;

Art. 21º Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira isenta e imparcial, mantendo um ambiente sadio nos sitios de voo;

Art. 22° Evitar declarações que gerem polêmicas através da mídia e prejudiquem imagem do quadro de Pilotos, Instrutores, colaboradores e Dirigentes da CBVL e demais Federações e Clubes;

Art. 23° Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido.

Dos Deveres e Responsabilidades dos Pilotos

Art. 24º Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, estando qualificados para alcançar o prática segura do esporte;

Art. 25° Conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais da modalidade, tanto na prática comum como em competições realizadas no País como no exterior;

Art. 26º Pilotar com segurança, acatando as orientações dos instrutores, dos colaboradores e tratando os outros associados com respeito e consideração, além de evitar ofender o público presente nos sitio de voo;

Art. 27º Defender os interesses do Voo Livre, em particular, e das atividades esportivas, de modo geral, com especial ênfase aos valores, práticas e interesses de superação que devem nortear a conduta do esportista;

Art. 28º Rejeitar com energia qualquer tendência ou manifestação de violência, racismo, uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, corrupção passiva ou ativa, dentro ou fora âmbito esportivo;

Art.29° Acatar com disciplina e postura equilibrada a eventual punição regulamentar, manifestando-se com serenidade, através dos meios legais, em caso de discordância:

Art. 30° No relacionamento com os meios de comunicação, manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente aos princípios e interesses do clube que representar e das entidades esportivas às quais se vinculam;

Dos Deveres e Responsabilidades dos Instrutores:

Art. 31° Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência e dedicação, tendo em vista a segurança de modo a garantir as mais perfeitas condições dos pilotos;

Art. 32° Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e em especial a Norma Regulamentar que disciplina o esporte tanto no País como no exterior;

Art. 33° Orientar com firmeza os pilotos, durante treinos e aulas, para que pratiquem com segurança, acatando as normas dos Clubes, das Federações e da Confederação, colaboradores, e ao mesmo tempo manter o respeito aos colegas e ao público que prestigia o esporte;

Art. 34º Esclarecer e orientar os alunos e pilotos no sentido de manter disciplina e equilíbrio emocional, bem como na análise das condições meteorológicas;

Art. 35° Nos contatos com os meios de comunicação, manter a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pelo clube, federação e ABVL/CBVL e ressaltando o trabalho das entidades relativo a segurança e trafego aéreo;

Do Deveres e Responsabilidades dos Colaboradores e Funcionários:

Art. 36° Os especialistas e funcionários que colaboram nas práticas do Voo Livre, atuando nas diferentes tarefas de apoio, devem realizar suas funções com responsabilidade, eficiência e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, das federações e da ABVL/CBVL;

Art. 37º No nível de suas atribuições; devem cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas e os regulamentos que disciplinam a boa prática da administração do Voo Livre;

Art. 38° Auxiliar nas ações de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses dos clubes, federações e Associação;

Art. 39° Colaborar na execução e administração do Voo Livre, evitando atitudes de violência, racismo, uso de drogas e de estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a probidade das Federações, dos clubes e da modalidade esportiva a que estão vinculados;